



Município de Gado Bravo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Email: prefeituragadobravo@gmail.com

Decreto nº 431/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NO DECRETO 430/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico de todo o País, do Estado da Paraíba e deste Município em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região, situação que pode vir a ser identificada em outras localidades a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todo o território do Município de Gado Bravo-PB, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, além das medidas contidas no **Decreto Nº 430/2020 de 18 de Março de 2020**.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, FICA DETERMINADO O FECHAMENTO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, em todo o território deste Município, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei

Federal Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, pelo período de 14 (quatorze) dias:

§ 1º. Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, bancos e similares, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, farmácias, hospitais, casas veterinárias, comércio de ração animal, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º. Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;

II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

IV – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

§ 3º. Os restaurantes, bares e qualquer estabelecimento que forneça comida ou serviço de alimentação devem manter suas portas fechadas para atendimento ao público, mas poderão fornecer os seus serviços mediante sistema de delivery, tele entrega ou similar, mantendo o seu atendimento por pedidos através de redes sociais e telefone, desde que garantida a entrega ao consumidor no lugar onde o pedido foi feito.

§ 4º. Por nenhum motivo será admitida que os estabelecimentos comerciais citados no parágrafo anterior abram suas portas, ficando resguardado o atendimento por redes sociais e entrega ao solicitante do pedido no local onde este foi feito.

§ 5º. Esses estabelecimentos deverão observar o cuidado na fabricação dos alimentos, bem como garantir que haja um número reduzido de empregados trabalhando.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido a partir desta data, por tempo indeterminado, a realização de qualquer atividade em áreas públicas ou privadas deste Município, inclusive, realização de festas particulares de qualquer tipo.

Art. 4º. Está suspensa a realização da Feira Pública Municipal.

Art. 5º. A vigilância sanitária, bem como qualquer outro órgão de fiscalização municipal, está, a partir da publicação deste Decreto,

autorizada a promover atos de dispersão de pessoas, podendo se valer do auxílio da força policial, caso seja necessário.

§ 1º. O descumprimento do presente Decreto gerará multa pessoal de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, imposta ao responsável pela aglomeração de pessoas, mediante a lavratura de auto de infração com entrega de cópia do ato de lavratura da infração ao sujeito ativo que ensejou o descumprimento das medidas previstas nesse Decreto.

§ 2º. Disponibiliza-se à população como canal de denúncia o seguinte número, pelo qual serão admitidas denúncias identificadas com nome, número de telefone, endereço e CPF do responsável pela denúncia. Canal de denúncia: 190.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo -PB, 23 de março de 2020.

PAULO ALVES MONTEIRO

Prefeito Constitucional